



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: secretariacmto@gmail.com

## LEI Nº 7.860, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Inclui o Encontro de Carros Antigos no Calendário Oficial de Festividades do Município de Teófilo Otoni e dá outras providências.

*O Presidente da Câmara Municipal de Teófilo Otoni, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, da Lei Orgânica do Município de Teófilo Otoni-MG e pelo art. 87, parágrafo único, da Resolução 1290 de 27/12/2022 (Regimento Interno), promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica instituído o Encontro de Carros Antigos no Calendário Oficial de Festividades do Município de Teófilo Otoni, a ser realizado anualmente no mês de setembro.

**Art. 2º** O evento será realizado em parceria com entidades, clubes de carros antigos e colecionadores, podendo contar com o apoio da administração pública, empresas privadas e instituições da sociedade civil.

**Art. 3º** O Encontro de Carros Antigos terá por objetivo:

I- Promover a cultura automobilística e histórica, desta importância da preservação de veículos antigos

II- Valorizar o patrimônio cultural e histórico do município, incentivando o turismo e a economia local;

III- Fomentar a integração entre colecionadores, entusiastas e a comunidade local;

IV - Proporcionar lazer, entretenimento e atividades culturais para a população.

**Art. 4º** A organização do evento poderá incluir:

I - Exposição de veículos antigos e clássicos;

II- Premiações para veículos de destaque em diferentes categorias, como melhor restauração, originalidade, entre outros;

III - Realização de atividades culturais, musicais e de lazer relacionadas ao evento;

IV - Palestras, oficinas e encontros sobre a história automobilística e técnicas de restauração de veículos.



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: secretariacmto@gmail.com

**Art. 5°** Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta Lei no que couber, bem como a firmar convênios e parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e associações para a realização do evento.

**Art. 6°** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 17 de janeiro de 2025.

  
**Ugleno Alves Pereira Santos**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**Autoria:** Fábio Lemes de Souza